



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SÁBADO, 03 DE JUNHO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 875

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO	
DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração Direta	1
Administração Indireta	1
Câmara Municipal	1

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Av. Cula Mangabeira, 211 – telefone – 0xx-38-3229-3020 – fax – 0xx-38-3229-3182
CEP – 39.401-002 – Montes Claros – MG

EXTRATO Nº 0042/2017 Pregões
Contratos

Contrato nº P013.17-01 Processo nº 0013/2017 - Pregão Eletrônico nº 0007/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA AS UNIDADES DE ACOHLHIMENTO INSTITUCIONAL ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG. Contratado: **GRACIELE GONÇALVES PEREIRA - ME – Valor: R\$ 66.640,10 (Sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais e dez centavos).** Vigência: O presente contrato terá vigência até 31/12/2017, tendo como termo inicial a assinatura do respectivo termo. Contrato assinado em 24/05/2017.

Montes Claros, 02 de junho de 2017.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Gestor de Registro de Preços deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a manutenção do valor unitário registrado para os lotes 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 81, 82, 83 e 84 do Processo 339/2016 - Pregão Eletrônico 0166/2016 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SUS EM DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.** Os valores unitários registrados assim como a integra da Ata de Registro de Preços encontram-se publicados no site da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

Montes Claros, 02 de junho de 2017.
Marlon Ferreira de Souza
Coordenador de Ata Registro de Preços

MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (35) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3518, 01 de junho de 2017

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 3.469, DE 04 DE JANEIRO DE 2017; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como no que dispõe o § 2º, do art. 35, da Lei Complementar nº 040, de 28 de dezembro de 2.012;

DECRETA:

Art. 1º – O inciso VIII, do artigo 24, do Decreto Municipal nº 3.469, de 04 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24

I - ...

... VIII – Supervisionar, coordenar, dirigir e executar os trabalhos de apuração de liquidez e certeza da dívida ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como inscrever, cobrar, receber, cancelar e controlar a dívida ativa; ...”

Art. 2º – O inciso II, do artigo 153, do Decreto Municipal nº 3.469, de 04 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153

I - ...

II – Providenciar a remissão ou cancelamento de créditos fiscais, a restituição, isenção ou declaração de imunidade, nos termos da legislação tributária; ...”

Art. 3º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montes Claros, 01 de junho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

ATO DE DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 32 e 33, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e considerando o Termo de Convênio de n. 62.1.3, firmado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, **AUTORIZA** a prorrogação da cessão do servidor efetivo **LUIZ AMÉRICO ROCHA FERRAZ** ao Estado de Minas Gerais, para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Escola Estadual de São Pedro da Garça, pelo período de 01/01/2017 a 31/12/2017, nas seguintes condições:

I – A remuneração do servidor Luiz Américo Rocha Ferraz permanecerá suspensa neste órgão de origem;

II – Permanecerá de responsabilidade do órgão cessionário o pagamento integral das verbas remuneratórias, bem como o desconto e repasse das respectivas contribuições Previdenciárias à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme valores a serem informados mensalmente;

III – Não haverá nenhuma parcela a ser ressarcida pelo Estado de Minas Gerais.

Montes Claros, 31 de maio de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 46, inciso III, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **VERA LÚCIA PINTO DE SOUZA LEITE**, matrícula 074491-3/1, portadora do CPF. n.º 418.665.766-15, **exonerada** a pedido, nos termos do Processo Administrativo n.º 13.060/17, do cargo efetivo de **Supervisor P. da Educação – SPE**, lotada nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 25 de abril de 2017.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, produzindo seus efeitos a partir de 25 de abril de 2017.

Montes Claros, 29 de maio de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 46, inciso III, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **REJANE NORONHA LEÃO**, matrícula 076406-0/1, portadora do CPF. n.º 043.895.716-48, **exonerada** a pedido, nos termos do Processo Administrativo n.º 11.833/17, do cargo efetivo de **Fonoaudióloga**, lotada nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de abril de 2017.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, produzindo seus efeitos a partir de 10 de abril de 2017.

Montes Claros, 29 de maio de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

ATO DE DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 32 e 33, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e considerando o Termo de Convênio de n. 62.1.3, firmado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, **AUTORIZA** a prorrogação da cessão da Servidora efetiva **SANDRA DOS REIS JORGE E BORGES** ao Estado de Minas Gerais, para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Escola Estadual Gonçalves Chaves, pelo período de 01/01/2017 a 31/12/2017, nas seguintes condições:

I – A remuneração da servidora Sandra dos Reis Jorge e Borges permanecerá suspensa neste órgão de origem;

II – Permanecerá de responsabilidade do órgão cessionário o pagamento integral das verbas remuneratórias, bem como o desconto e repasse das respectivas contribuições Previdenciárias à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência

Social – RPPS, conforme valores a serem informados mensalmente;

III – Não haverá nenhuma parcela a ser ressarcida pelo Estado de Minas Gerais.

Montes Claros, 31 de maio de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que o servidor gratificado exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de coordenação na guarda e arquivo dos documentos contábeis.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **JILVAN HONORATO DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 667.026.906-49, lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Finanças, autorizado a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de maio do corrente ano.

Art. 2º – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio do corrente ano.

Montes Claros, 30 de maio de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de assessoramento direto ao Diretor de Contabilidade nas prestações de contas do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **LEILA ROBEANI RAMOS SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 003.185.606-31, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de maio do corrente ano.

Art.2º – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio do corrente ano.

Montes Claros, 30 de maio de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de coordenação na guarda e arquivo de documentos contábeis.

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **MARIA APARECIDA SANTOS SILVEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 959.012.056-34, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de maio do corrente ano.

Art.2º – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio do corrente ano.

Montes Claros, 30 de maio de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de coordenação na conferência dos Registros das Receitas Municipais.

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **SANDRA DE CÁSSIA LEAL DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 572.821.456-87, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de maio do corrente ano.

Art.2º – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio do corrente ano.

Montes Claros, 30 de maio de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de assessoramento direto ao Diretor de Contabilidade nas prestações de contas do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **SOLANGE SANTOS ARAÚJO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 034.943.636-33, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de maio do corrente ano.

Art.2º – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio do corrente ano.

Montes Claros, 30 de maio de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de assessoramento direto ao Diretor de Contabilidade na tramitação de documentos diversos.

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **VITÓRIA DE JESUS FERNANDES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 097.550.356-13, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de maio do corrente ano.

Art.2º – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio do corrente ano.

Montes Claros, 30 de maio de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de coordenação na emissão de empenhos pela Diretoria de Contabilidade.

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **VIVIANE MAGALHÃES SANT'ANNA**, inscrita no Cadastro de Pessoas

Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 174.450.716-28, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de maio do corrente ano.

Art.2º – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio do corrente ano.

Montes Claros, 30 de maio de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que o servidor gratificado exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de coordenação na classificação e conferência das solicitações de empenhos.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **WARLES MESSIAS MACHADO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 531.204.266-87, lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Finanças, autorizado a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de maio do corrente ano.

Art.2º – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio do corrente ano.

Montes Claros, 30 de maio de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades

desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de coordenação na prestação de contas e acompanhamento de pequenas despesas e diárias.

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **ZAIRA DOURADO MAGALHÃES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 086.043.626-81, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de maio do corrente ano.

Art.2º – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio do corrente ano.

Montes Claros, 30 de maio de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

ESURB

ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização.

NOVA DATA

Aviso de Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 012/2017

A **ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, com endereço na Av. Norival Guilherme Vieira, nº 165 – Bairro Ibituruna, cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.022.694/0001-38, por sua Pregoeira torna público NOVA DATA Pregão Presencial nº 012/2017, cujo objeto é a **Aquisição de baterias para aplicação nos veículos, motocicletas e máquinas da Esurb, Entrega parcelada de acordo a necessidade da Esurb, para um período de 12 meses, demais especificações estão dispostas no Anexo I deste edital I. O Credenciamento, data de entrega da documentação e propostas de preços dia 21/06/2017 a partir das 08h30m. O edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da ESURB na Avenida Norival Guilherme Vieira, 165 - Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG e no site http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_esurb.htm. Montes Claros/MG, 02 de junho de 2017.****

Vânia Santos Souza de Carvalho
Pregoeira

PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017

Processo Nº. 08/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DO SHOPPING POPULAR MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA, DE ACORDO COM O ART. 12, I, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.032 DE 16 DE JULHO DE 2002 (CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DE MONTES CLAROS/MG), ELABORAÇÃO DO QUADRO DE ÁREAS E FRAÇÃO IDEAL DAS LOJAS, PARA APROVAÇÃO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG E AVERBAÇÃO DA CONSTRUÇÃO NO OFÍCIO DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS-MG, EM ATENDIMENTO À NECESSIDADE DO SHOPPING POPULAR MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
Dia da Licitação: 22/06/2017 – Horário: 15h00 min
Local: Sala de Licitações do PREVMOC, localizado à Rua Viúva Francisco Ribeiro, nº. 150, Centro, na Cidade de Montes Claros – MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/Central de Compras/Pregão PREVMOC

Montes Claros-MG, 02 de junho de 2017

Ruben Leonardo Nunes Lourenço
Pregoeiro – PREVMOC

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3517, 01 de junho de 2017

SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros - MG., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, e com base na autorização de abertura de créditos adicionais suplementares, constante no art. 5º da Lei nº. 4.956, de 22 de Dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto ao orçamento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - Prevmoc, vigente em 2017, créditos adicionais suplementares, no valor de R\$ 16.880.000,00 (dezesseis milhões, oitocentos e oitenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte	ficha
Manut. Serviços Assist. Jurídica	03.23.01-04.062.0072.2168	339014	3.000,00	103	1968
		339033	3.000,00	103	1969
Manut. Serviços Administrativos	03.23.02-04.122.0074.2170	319013	45.000,00	103	1986
		339030	30.000,00	103	1989
		339033	2.000,00	103	1990
		339036	30.000,00	103	1992
		339039	150.000,00	103	1993
		339049	5.000,00	103	1994
		339092	2.000,00	103	1995
Aquis. Equip. Mat. Permanente	03.23.02.04.122.0074.3080	449052	80.000,00	103	1997
Manut. Serv. Div. Benefícios	03.23.04-09.272.0077.2174	319011	150.000,00	103	2017
		339036	10.000,00	103	2022
Prev. Seg. Inativos e Pensionistas	03.23.04-09.272.0078.2175	319001	13.000.000,00	103	2027
		319003	3.000.000,00	103	2028
Manut. Serv. Administ. Shopping	03.23.05-04.122.0080.2177	319011	20.000,00	100	2038
		339039	270.000,00	100	2046
Aquis. Equip. Mat. Permanente	03.23.05-04.122.0080.3085	449052	80.000,00	100	2051
Total			16.880.000,00		

Art. 2º – Para atender aos créditos suplementares a que se refere o artigo anterior, ficam anuladas parcialmente, as dotações orçamentárias a seguir:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte	Ficha
Reserva Cont. Ou Reserva RPPS	03.23.03-99.999.9999.0004	999999	2.090.000,00	103	2015
Reserva Cont. Ou Reserva RPPS	03.23.04-99.999.9999.0005	999999	3.135.000,00	103	2036
Mobilid. Urbana-Pró Transporte	02.13.03-15.451.0016.1125	449051	11.655.000,00	192	1520
Total			16.880.000,00		

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 01 de junho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº059/2017 – Pregão Presencial nº17/2017 – Objeto: Aquisição de persianas a serem instaladas na Câmara Municipal de Montes Claros. Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS X MAIA E LOPES COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**. Valor do contrato: R\$ 10.536,00 (dez mil, quinhentos e trinta e seis reais). Prazo de vigência: 24/05/2017 a 31/12/2017. **Dotação Orçamentária.: 010101.122.0001.2007 / 3339030000000.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº006/2013 – Pregão Presencial nº02/2013 – Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços contínuos de monitoramento de alarme 24 horas e apoio tático a serem prestados nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Montes Claros e Arquivo Público "Vereador Ivan José Lopes". Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS X ALL SERV LTDA** – Prazo de vigência: De 10/05/2017 a 09/05/2018. Fundamentação Legal: Artigo 57, da Lei Federal 8.666/93. **Dot. Orçam.: 010101.122.0001.2007.3339039000000.**

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE EDITAL

Retificação de aviso de edital publicado no dia 25/05/2017, referente ao **PRC63/2017 – PREGÃO18/2017** – Objeto: Prestação de serviço de conectividade IP dedicado à rede Internet mundial, suportando aplicações TCP/IP com velocidade de 200 (duzentos) Mbps, em fibra ótica, com garantia de 99% da banda contratada. **ONDE SE LÊ NO AVISO DE EDITAL: PRC59/2017 – LEIA-SE: 63/2017.** Permanecem inalteradas as demais informações.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº 122 /2017

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções n.º 79/94, 03/98, 13/2002, 125/2006, Leis nº 3880/2007, 3906/08, 4014/2008, 4304/11, 4461/11, e Leis Complementares nº 44/2014, 51/2016 e 59/2017 deste Legislativo e demais legislações vigentes, **RESOLVE:**

Artigo 1º – Exonerar, a partir do dia 1º (primeiro) de junho de 2017, o servidor Valdemar Soares de Oliveira Filho, matrícula 2370, do cargo em comissão de recrutamento amplo, Assessor de Imprensa que vinha exercendo, em comissão, neste legislativo.

Artigo 2º – Nomear, a partir do dia 1º (primeiro) de junho de 2017, para exercer, em comissão, cargo de recrutamento amplo, Assessor de Relações Institucionais, o servidor Valdemar Soares de Oliveira Filho, matrícula 2370.

Artigo 3º – Por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá "ad nutum", o servidor ora nomeado será exonerado tão logo expire o mandato do vereador Presidente ou a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.

Artigo 4º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Câmara Municipal de Montes Claros, 1º de junho de 2017.

CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 08, de 23 de Maio de 2017

CONCEDE PLACA DE MÉRITO CULTURAL "CÂNDIDO CANELA"

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

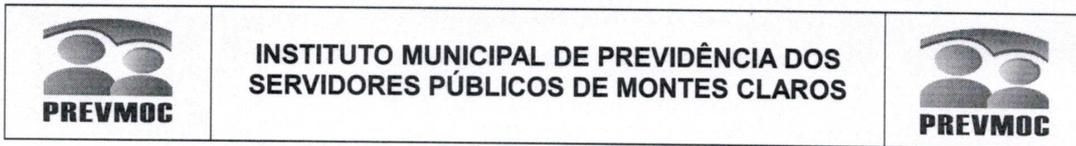
Art.1º–Fica outorgada ao sr. **José Sarney Messias de Oliveira (Sarney Jomesoli)**, a **Placa de Mérito Cultural Cândido Canela**, trazendo o reconhecimento deste Legislativo, pelos relevantes serviços prestados à cultura da nossa região.

Art. 2º –Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de Maio de 2017.

Vereador – Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador - Wilton Afonso Dias Soares
1ºSecretário



DECISÃO DE RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO 06/2017
PREGÃO PRESENCIAL 02/2017

Recurso apresentado pela empresa Harley Teixeira de Freitas – ME nos autos do Pregão Presencial nº 02/2017, a qual alegou falha na descrição do item 5 do referido pregão, impedindo o oferecimento do lance.

1 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei nº 10.520/04, em seu art. 4º, assim disciplinou:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

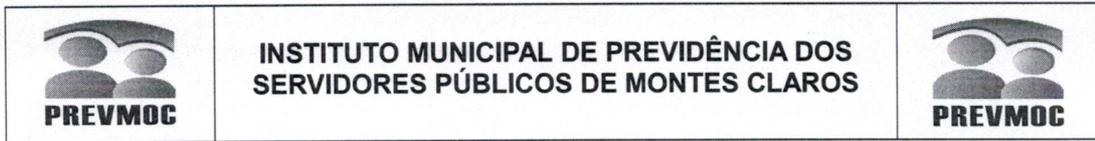
XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Essa mesma redação está prevista no item 11.1 do edital do Processo Licitatório nº 06/2017 – pregão presencial 02/2017 que assevera:

11.1 – No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Na ata da sessão pública realizada em 25/05/2017 consta a apresentação do interesse em recorrer da empresa Harley Teixeira de Freitas – ME, tendo sido apresentadas as razões do recurso em 30/05/2017, através do protocolo nº 1430 e, considerando a contagem em dias úteis, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de modificação do julgamento.



2 – DO MÉRITO DO RECURSO

O Recorrente pretende, através de seu recurso, anular o julgamento das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 02/2017.

Ocorre que, ao contrário do que alega o Recorrente, a empresa Harley Teixeira de Freitas – ME foi devidamente credenciada, mas **desistiu** de oferecer o lance no item 5 alegando possível falha na descrição do mesmo.

De logo, cumpre destacar que o Decreto nº 3555/2000, em seu art. 12, trouxe importante inovação. Trata-se do *pedido de esclarecimento* aos termos do Edital. Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas – ou seja, a data da realização do Pregão – qualquer *pessoa* poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos editalícios, que deverá ser respondida pelo Pregoeiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Relevante instrumento para a transparência do processo, o pedido de esclarecimentos oferece maior segurança quanto às condições do certame e do contrato a ser firmado com a Administração, além de prevenir eventuais dúvidas e perplexidades no curso do processo licitatório, preservando, desta maneira, a sua fluidez e celeridade.

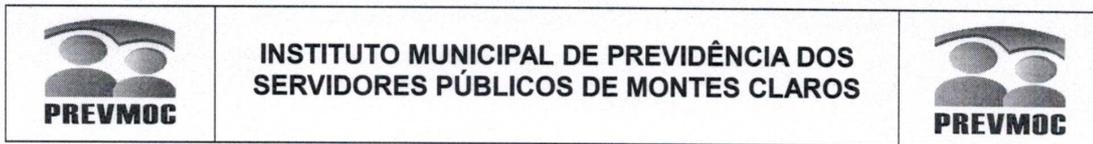
Portanto, conclui-se que, tratando-se de questionamento referente aos itens de uma licitação, o momento oportuno para fazê-lo é o período correspondente entre a publicação do edital e 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas, **JAMAIS DURANTE A SESSÃO PÚBLICA**, conforme demonstra o edital do Pregão Presencial nº 02/2017 a partir do item 4.3:

4.3 – O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site www.montesclaros.mg.gov.br, encaminhar à Central de Licitações o recibo de retirada do edital.

4.4 – Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacaoprevmoc@gmail.com em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

4.5 – As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, ou disponibilizadas no site www.montesclaros.mg.gov.br no campo “Central de Compras”, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.6 – Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante petição a ser enviada para o e-mail licitacaoprevmoc@gmail.com, ou protocolizadas no Núcleo de Apoio deste Instituto, localizado na Rua Viúva Francisco Ribeiro, nº 150, Centro, Montes Claros/MG, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento, auxiliado pelo setor técnico competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



E mais, considerando a experiência e capacidade que os licitantes devem possuir no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, não há que se levantar a hipótese de que a falta da quantidade de “*lumens*” da luminária em sua descrição seja empecilho para o oferecimento do lance. Tanto é verdade que os demais licitantes presentes na sessão pública não questionaram a descrição do item e, conseqüentemente, não desistiram do oferecimento dos lances.

Vale ressaltar que não é qualquer irresignação ou descontentamento do licitante que possui aptidão para qualificar o conteúdo recursal como algo legítimo.

3 – DA CONCLUSÃO

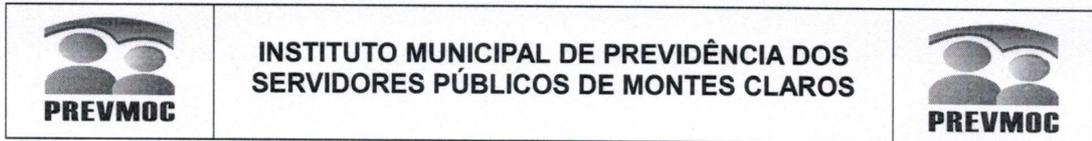
A contratação a ser realizada pelo **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC** vincula-se aos termos definidos no Edital do Pregão Presencial nº 02/2017, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como assevera o art. 3º da Lei nº 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Certo é que as licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades que devem ser observadas. Desconsiderar qualquer formalidade é ferir a lei, além do que se observaria a mácula ao princípio da vinculação ao edital, acima tratado.

Por estes termos e fundamentamos, este Pregoeiro entende que o Recorrente deveria ter usado o pedido de esclarecimentos para ver sanada a sua dúvida, mas não o fez em tempo hábil, como já demonstrado, portanto, não resta dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada, a qual observou todas as formalidades legais.

Sendo assim, decide-se pela **IMPROCEDÊNCIA** do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa Harley Teixeira de Freitas – ME, negando-lhe provimento, mantendo-se todos os atos da sessão pública do Pregão Presencial nº 02/2017.



4 – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** do presente recurso interposto pela empresa Harley Teixeira de Freitas – ME para, no mérito, **IMPROVÊ-LO**, quanto a todas as alegações arguidas.

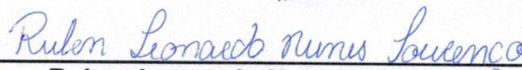
Por consequência, declaro **VENCEDORAS** as empresas Método Obras e Serviços LTDA (itens 1, 3, 7, 13, 27) e Sindeaux e Braga LTDA – ME (itens 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30) no Pregão Presencial nº 02/2017, e ainda recomendo à autoridade superior a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do certame licitatório.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à Presidência do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC** para sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas recorrente e recorrida.

Montes Claros/MG, 01 de junho de 2017.

Ruben Leonardo Nunes Lourenço
Pregoeiro
Mat.: 1008 - Prevmoc



Ruben Leonardo Nunes Lourenço
PREGOEIRO